SF/14245.28151-10

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 641, de 2014).

Acrescenta art. 5º à Medida Provisória 641, de 21 de março de 2014, renumerando-a, com a seguinte redação:

> "Art. 5º As operações referentes aos contratos de uso dos sistemas de transmissão deverão ser realizadas de forma centralizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico a partir de 1 de janeiro de 2015".

JUSTIFICATIVA

Desde o primeiro leilão de transmissão, realizado em 1999, um novo contrato de uso do sistema de transmissão é firmado entre a empresa transmissora e cada empresa que se conecta à rede, demandando um enorme esforço operacional de todos os agentes do setor elétrico.

Para reduzir este esforço operacional, sem comprometer a capacidade o funcionamento do setor, esta emenda determina que as contabilizações e liquidações dos contratos passem a ser realizadas de forma centralizada, ou seja, uma com uma única fatura por agente.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO – PMDB**